

CICLO DE ESTUDOS: **GESTÃO**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE EUROPEIA**
UNIDADE ORGÂNICA: **FCST - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLOGIA**
NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1200896**
GRAU: **LICENCIADO**
DECISÃO: **ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-09-16**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:
2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:
6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:
200

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:
Com alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o n.º 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicados no artigo 4.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. A Instituição apresentou um parecer à intenção de decisão do Conselho de Administração com vista ao aumento do número máximo de admissões (NMA) autorizado. O deferimento do pedido de NMA depende da verificação, cumulativa, dos requisitos gerais estabelecidos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei 65/2018, de 16 de agosto («RJGDES»), e dos requisitos especiais estabelecidos no artigo 6.º do mesmo diploma legal. Quanto à composição do corpo docente, não obstante o RJGDES defina o que considera como um corpo docente «próprio», «academicamente qualificado» e «especializado» (artigo 6.º, n.º 3, do RJGDES), por opção legislativa, a A3ES dispõe de uma prerrogativa de avaliação e ponderação, com a inerente margem de livre decisão, para aferir se, no caso concreto, o ciclo de estudos dispõe de um corpo docente «em número adequado» (artigo 57.º, n.º 1, al. b), do RJGDES). Ora, com base na análise realizada à informação disponibilizada, o Conselho de Administração da A3ES considerou que o requisito especial estabelecido no artigo 6.º, n.º 3, do RJGDES está verificado, mas entendeu que os requisitos gerais estabelecidos na parte final da alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do RJGDES não se encontram verificados, pelo que, em estrito cumprimento do quadro legal aplicável, a A3ES mantém a decisão. O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. A alteração da estrutura curricular/plano de estudos foi aceite. O NMA aprovado é 200.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Portugal Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. The Institution presented an Opinion to the decision of the Management Board related with the requested increase in maximum number of admissions (NMA). The granting of the request NMA depends on the cumulative verification of the general requirements established in article 57 of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law 65/2018, of 16 August («RJGDES»), and the special requirements established in article 6 of the same legal instrument. As for the composition of the teaching staff, despite the RJGDES defining what it considers to be a "total", "academically qualified" and "specialised" teaching staff (article 6(3) of the RJGDES), by legislative option, the A3ES has a prerogative for weighing and assessing, with the inherent margin for freedom of decision, to evaluate whether, in each specific case, the study programme has a teaching staff "in an adequate number" (article 57(1)(b) of the RJGDES). However, based on the analysis carried out on the information provided, the Management Board of A3ES considered that although the special requirement established in article 6(3)(a) of the RJGDES is met, the general requirements established in the final part of subparagraph b) of paragraph 1 of article 57 of the RJGDES are not met. Therefore, in strict compliance with the applicable legal framework, A3ES maintains the decision. The Management Board has decided to accredit the study programme for 6 years. The changes in the curricular structure/study plan have been accepted. The approved NMA is 200.